



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, quinta-feira, 19 de novembro de 2020*

### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 687, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	2
ANEXO .....	3

#### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: MARCELO LOPES DA PONTE  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS Nº 317/2020**

PORTARIA Nº 687, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e tendo em vista a legislação:

Constituição Federal, de 1988, art. 37, XXI; Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Resolução CD/FNDE nº 20, de 03 de outubro de 2014; Lei 5.537, de 21 de novembro de 1968; Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019 e,

Considerando a missão institucional do FNDE de prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos;

Considerando o propósito de fortalecimento institucional na gestão continuada das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio à promoção da qualidade educacional;

Considerando o modelo de gestão orientado para resultados, segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, com vistas à melhoria contínua do desempenho institucional da Autarquia e da utilização de recursos públicos;

Considerando a gestão compartilhada de compras entre o FNDE, os diversos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação - MEC e demais instituições que atuam na Educação Pública, nos procedimentos de contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, para implantação de programas e projetos inseridos na área da Educação, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 20, de 03 de outubro de 2014, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Deliberativo de Compra Nacional - CDCN do FNDE com competência para deliberar acerca dos processos de compras da Autarquia para atendimento às necessidades dos sistemas de ensino por meio do Registro de Preços Nacional – RPN, especialmente quanto a:

I - Definição dos objetos a serem licitados por meio do Registro de Preços Nacional - RPN;

II - Definição de níveis de prioridade para os objetos, de acordo com as políticas públicas educacionais;

III - Aprovação do Plano Estratégico de Compra Nacional para Educação - PECNE;

IV - Aprovação do Plano de Compra Nacional para Educação - PCNE , incluindo cronograma de execução das ações;

V - Definição da estratégia a ser adotada nos processos de compra nacional;

VI - Realização de parcerias institucionais para definição de especificações e realização do controle de qualidade dos objetos;

VII - Planos de contingência em casos de situações imprevistas que impactem negativamente nos processos de compra nacional;

VIII - Avaliação dos processos realizados;

IX - Outros assuntos não listados nos itens anteriores, mas que impactem na assistência técnica prestada aos entes federados por meio das compras governamentais realizadas pelo FNDE;

**Art. 2º** Compete ao comitê aprovar o seu regimento interno e suas eventuais alterações.

**Art. 3º** O Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE será formado por membros titulares e respectivos suplentes das unidades administrativas do FNDE:

I – Presidente - PRESI;

II- Diretor (a) de Administração – DIRAD;

III - Diretor (a) de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF;

IV–Diretor (a) de Tecnologia e Inovação - DIRTl;

V–Diretor (a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP;

VI – Diretor (a) de Ações Educacionais - DIRAE;

VII – Diretor (a) Financeira - DIFIN.

§ 1º Os membros titulares do Comitê Deliberativo de Compra Nacional serão substituídos em suas ausências e impedimentos legais pelos seus suplentes.

§ 2º O quórum para abertura dos trabalhos e deliberações será de maioria absoluta.

§ 3º Em caso de empate, a decisão será tomada com o voto do Presidente do FNDE, ou de seu suplente.

§ 4º O Comitê Deliberativo de Compra Nacional deverá se reunir periodicamente, de 3 em 3 meses ou de forma extraordinária, quando convocado pelo Presidente, conforme estabelecido no Art. 10º do Regimento Interno.

**Art. 4º** O Comitê Deliberativo de Compra Nacional poderá convidar membros consultivos, a serem indicados, na forma do seu Regimento Interno.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

**Art. 5º** O Comitê Deliberativo de Compra Nacional será presidido pelo Presidente do FNDE, podendo ser delegado ao seu substituto.

**Art. 6º** O Comitê Deliberativo de Compra Nacional terá o prazo de 45 dias úteis a partir da publicação desta Portaria para apresentar a proposta de seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros representantes e publicado no Boletim Interno do FNDE.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

## ANEXO I

### Composição do Comitê de Compra Nacional - CDCN

<b>Unidade</b>	<b>Membro Representante</b>	<b>Membro Suplente</b>
<b>Presidência</b>	Presidente	Presidente Substituto
<b>DIRAD</b>	Diretor(a)	Diretor(a) Substituto(a)
<b>DIGAP</b>	Diretor(a)	Diretor(a) Substituto(a)
<b>DIRAE</b>	Diretor(a)	Diretor(a) Substituto(a)
<b>DIRTI</b>	Diretor(a)	Diretor(a) Substituto(a)
<b>DIGEF</b>	Diretor(a)	Diretor(a) Substituto(a)
<b>DIFIN</b>	Diretor(a)	Diretor(a) Substituto(a)